



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

PORTARIA 454 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL Fávio Marcel Telis Gonzalez, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os Decretos 40, de 20 de março de 2020 e 42, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as novas demandas referentes ao funcionamento de restaurantes, lanchonetes, transporte coletivo, etc;

Determina:

Art. 1º. Que os restaurantes e lancherias, inclusive trailers, após as 18h, somente poderão realizar tele entrega, devendo ficar com os estabelecimentos fechados ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante este período de exceção, deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) o número de funcionários por turno de trabalho.

Art. 3º. Durante o período de exceção disciplinados pelos decretos 40/2020 e 42/2020, os horários de transporte público coletivo ficam restritos os seguintes horários:

	TERMINAL 1	TERMINAL 2	TERMINAL 3	TERMINAL 3	TERMINAL 2	TERMINAL 1
	João Pinto/Joaquim C.	Centro – Odilo/Osório	Praça Kennedy	Praça Kennedy	Centro – Odilo/Osório	João Pinto/Joaquim C.
LINHA	SAÍDA	CHEGADA/SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA/SAÍDA	CHEGADA
01	07:00	07:20	07:40	07:40	07:55	08:20
Segunda	11:10	11:20	11:40	11:50	12:05	12:30
à						
Sexta	12:30	12:40	13:00	13:00	13:15	13:40
	17:50	18:00	18:20	18:20	18:35	19:00

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAVIO MARCEL TELIS GONAZALEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO